DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021/2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 041/2.025"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais para a aquisição de equipamentos de sistema de monitoramento e segurança, conforme classificações funcionais abaixo:

02 07 01 – Diretoria Municipal de Educação
12 365 0131 1204 0000 – Sistema de Monitoramento e Segurança
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 103.224,00
F.R. 0.02.18 – F.STN 1.571 – C.A. 200.032 – Equipamentos de Monitoramento – PAINSP

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.376,00
F.R. 0.01.00 – F.STN 1.500 – C.A. 200.032 – Equipamentos de Monitoramento – PAINSP

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 105.600,00 (Cento e Cinco Mil e Seiscentos Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R$ 103.224,00 (Cento e Três Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais) proveniente do excesso de arrecadação e o valor de R$ 2.376,00 (Dois Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais) proveniente da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 07 01 – Diretoria Municipal de Educação
12 367 0135 2079 0000 – Manutenção da Educação Especial
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais R$ 2.376,00
F.R. 0.01.00 – F.STN 1.500 – C.A. 240.000 – REC. ESP. – EDUCAÇÃO ESPECIAL

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 042/2.025"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais, conforme classificação funcional abaixo:

02 09 01 – Fundo Municipal de Saúde de Lupércio
10 301 0201 2091 0000 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 200.000,00
F.R. 0.05.13 – Transferência Federal Sistema Único de Saúde – F.R. STN 1.631 – C.A. 801.018 – Em. 43060002 - Antonio Carlos Rodrigues.

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 80.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00
F.R. 0.05.13 – Transferência Federal Sistema Único de Saúde – F.R. STN 1.631 – C.A. 801.019 – Em. n° 31340006 - Fausto Pinato.

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 300.000,00
F.R. 0.05.13 – Transferência Federal Sistema Único de Saúde – F.R. STN 1.631 – C.A. 801.020 – EM. 44290001 – Mauricio Neves.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, sendo o valor proveniente de Excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 043/2.025"

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, conforme classificação funcional abaixo:

02 11 01 – Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
18 541 0271 1351 0000 – Controle de Erosão
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 298.224,58
F.R. 0.01.00 – F.STN 1.500 – C.A. 110.000 - Geral

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 298.224,58 (duzentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor proveniente de anulação.

Parágrafo Único: As anulações de que trata o Art. 2° deste Projeto de Lei, serão realizadas conforme segue:
90 00 00 – Reserva de Contingência
99 999 0999 0999 0000 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência R$ 298.224,58
F.R. 0.01.00 – F.STN 1.500 – C.A. 110.000 – Geral

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 /2028

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

"LEI Nº 044/2.025"

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO SENTIDO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS EM VIA PÚBLICA NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o sentido único de circulação de veículos no trecho da Rua Presidente Castelo Branco, compreendido entre a Rua Pedro Porfírio Franco e a Avenida Eloy da Cruz Coelho, no Distrito de Santa Terezinha, Município de Lupércio.

Art. 2º O tráfego de veículos no referido trecho ocorrerá exclusivamente no sentido de subida (da Rua Pedro Porfírio Franco em direção à Avenida Eloy da Cruz Coelho).

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do setor competente, providenciará:

I – a instalação da sinalização vertical e horizontal necessária;
II – a ampla divulgação junto à população, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da entrada em vigor da alteração;
III – o acompanhamento e fiscalização do cumprimento da medida.

Art. 4º Esta Lei tem como objetivo melhorar a fluidez do trânsito, garantir maior segurança aos pedestres e condutores, e organizar a mobilidade urbana da região.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente